



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 522/2009

COCALZINHO DE GOIÁS, 28 DE DEZEMBRO DE 2009.



“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado na forma desta Lei, o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COMPAR.

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO  
E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL**

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COMPAR têm caráter consultivo e orientador da política de remuneração de pessoal.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

§ 1º Entende-se como política de pessoal a criação e extinção de cargos, a definição de salário e vantagens remuneratórias, os mecanismos de aperfeiçoamento, capacitação e qualificação, criação e implementação de planos de cargos ou planos de carreira, seleção, recrutamento, admissão e demais atos referentes aos recursos humanos.

§ 2º Quando lhe for conveniente o Chefe do Poder Executivo poderá solicitar pareceres ou sugestões do COMPAR, não vinculando aquele sob qualquer hipótese.

**SEÇÃO II**

**DA ESTRUTURA DO CONSELHO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal terá os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, que serão eleitos dentre os membros do conselho.

**Art. 4º** O conselho adotará na execução dos seus trabalhos e de acordo com suas necessidades, Comissões Especiais, formadas em número máximo de 03 (três) conselheiros.

**Art. 5º** O Conselho poderá solicitar o apoio técnico de profissionais para realização de estudos ou para contribuir na solução de problemas.

**SEÇÃO III**

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal será composto por representantes indicados: 01 (um) pela Secretaria de Administração; 01 (um) pela Secretaria de Finanças; 01 (um) pela



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Saúde; 01 (um) pela Secretaria de Educação e Cultura sendo do quadro administrativo; 01 (um) pela Secretaria de Viação e Obras; 01 (um) pela Secretaria de Turismo e Meio Ambiente; 01 (um) pela Secretaria de Desporto e Lazer; 01 (um) pela Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio; 01 (um) pela Secretaria de Promoção Social; 01 (um) pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Para cada membro titular será indicado 01 (um) suplente.

§ 2º O mandato terá duração de dois anos podendo ser prorrogado pelo mesmo período de tempo.

§ 3º Os representantes de cada órgão, titular e suplentes indicados para compor o conselho serão integrantes do Quadro Efetivo Municipal.

**SEÇÃO IV**

**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

**Art. 7º** No uso de suas competências o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, deverá observar as disposições da Lei de criação dos cargos e de outras normas estabelecidas pelos Órgãos competentes, a Lei Orgânica do Município e legislação pertinente.

**Art. 8º** Com base na legislação citada no artigo anterior, o Conselho poderá se reunir e emitir pareceres sobre:

- I – criação e extinção de cargos;
- II – concessão de vantagens;
- III – promoção;
- IV – cedência com ônus para o Município;
- V – criação e/ou alteração de estruturas de carreira e de estatutos.



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

**SEÇÃO V**

**DAS DECISÕES**

**Art. 9º** As decisões do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal serão publicadas na forma de Resoluções ou Instruções, assinadas pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e o Relator.

**SEÇÃO VI**

**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10** O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal poderá funcionar no prédio sede da Prefeitura Municipal sendo suas reuniões ordinárias e extraordinárias:

**I** - as reuniões ordinárias serão em número de 03 (três) por bimestre;

**II** - as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por dois terços dos membros do conselho;

**III** - as reuniões serão presididas pelo Presidente e na sua ausência, pelo Vice-Presidente e na seqüência pelo 1º Secretário;

**IV** - Das reuniões serão lavradas atas que serão confeccionadas seguindo uma ordem numérica sendo assinadas pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e por todos os presentes as reuniões, que serão encadernadas no final de cada ano.



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

**SEÇÃO VII**

**DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

**Art. 11** As comissões especiais serão criadas por ato do Presidente e destina-se a realização de estudos e análises de documentos e processos:

§ 1º No ato em que designar a Comissão Especial, o Presidente definirá o prazo para apresentação de relatório e parecer;

§ 2º As comissões especiais poderão solicitar do Presidente, todos os meios necessários à consecução de suas atividades, inclusive a participação de assessoria técnica conforme o caso.

**SEÇÃO VIII**

**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA  
DO PRESIDENTE**

**Art. 12** Compete ao Presidente:

- I – representar o Conselho em juízo e fora dele;
- II – presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho;
- III – convocar, presidir e encerrar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- IV – aprovar a pauta e ordem do dia das sessões;
- V – definir a matéria objeto de votação;
- VI – constituir as Comissões;
- VII – manter o regular funcionamento do Conselho;
- VIII – convocar os conselheiros suplentes.



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

**SEÇÃO IX**

**DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 13** Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente no desenvolvimento de suas atribuições, quando solicitado;
- III – completar o mandato do Presidente, em caso de vacância;
- IV – exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

**SEÇÃO X**

**DO PRIMEIRO SECRETÁRIO**

**Art. 14** Compete ao Primeiro Secretário:

- I – executar as determinações emanadas da Presidência;
- II – supervisionar as atividades administrativas do Conselho;
- III – cuidar da correspondência e documentos;
- IV – redigir as atas e outros documentos;
- V – promover a divulgação dos atos do conselho;
- VI – exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas.

**CAPITULO II**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 15** As decisões do conselho serão tomadas através de votação, dos seus membros, considerada a maioria simples e:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**I** - cada membro do Conselho terá direito a um único voto e no caso de empate o Presidente fará o desempate.

**II** - todo assunto tratado ou apreciado pelo Conselho tramitará, obedecendo a forma processual, devendo sempre que necessário ser solicitada à participação da Assessoria Jurídica do Município.

**III** - o Conselho poderá convocar técnicos prestadores de serviços do Município, para assessoramento nas atividades do conselho.

**Art. 16** O Conselho elaborará seu regimento no prazo de sessenta dias após a sua efetiva composição.

**Parágrafo Único.** O regimento deverá ser levado à apreciação do Chefe do Poder Executivo para expedição de ato de aprovação.

**Art. 17** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE  
GOIAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de Dezembro de 2009.**

  
**ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal